

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS, DECRETOS E PORTARIAS	2
ATOS ADMINISTRATIVOS	5
EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS	6
DIVERSOS	9

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0211/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a abertura do Processo licitatório nº 0211/2026, pregão eletrônico nº 099/2026. Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, INSTALAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE PREVENÇÃO PROTEÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG. Abertura da Sessão Pública – dia 14/09/2026 às 10:00 horas através da plataforma LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br. Mais informações pelo telefone 37– 3226.9085. Nova Serrana, 21 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – torna público o extrato dos contratos do Processo licitatório nº 171/2026, pregão eletrônico nº 081/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CLIMATIZADORES INDUSTRIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG. CONTRATO 228/2026: Empresa vencedora: VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, venceu o item, 2, no valor total de R\$ 10.486,71. Vigência 20/08/2026 até 19/08/2027. CONTRATO 229/2026 Empresa vencedora: RENOVA DISTRIBUIDORA LTDA, venceu os itens 3 e 04. no valor total de R\$ 30.170,00; Vigência: 20/08/2026 até 19/08/2027. Mais informações pelo telefone 37– 3226.9092. Nova Serrana, 21 de agosto 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 149/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato do Termo de Credenciamento nº 34/2026, Inexigibilidade nº 032/2026, Processo nº 149/2026, Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFEE BREAK A SEREM ENTREGUES POR OCASIÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS E DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO: CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, SIMPÓSIO, SEMINÁRIO, SESSÕES SOLENES E OUTROS EVENTOS DA MESMA NATUREZA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DIVERSAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, EM TODA SUA EXTENSÃO TERRITORIAL. Empresa credenciada: PANIFICADORA TRADIÇÕES DE MARIA LTDA, CNPJ 42.921.156/0001-55. Vigência: 60 meses. Nova Serrana, em 21 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

PORTARIA Nº 126/2026



PORTARIA Nº 126/2026

“Altera a composição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, nomeados pela Portaria nº 117/2026, de 22 de julho de 2026”.

O **PREFEITO DE NOVA SERRANA (MG)**, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da representação de membros no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, conforme indicação formal encaminhada pela respectiva instituição representada.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.355, de 10 de julho de 2025 e suas respectivas disposições sobre a política de proteção, preservação, controle, recuperação do meio ambiente e da melhoria de vida no município de Nova Serrana.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.354, de 09 de julho de 2025 e suas respectivas disposições sobre a criação e composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

CONSIDERANDO que o art. 3-A da Lei Municipal nº 3.355/2025 determina que o CODEMA será consultivo e deliberativo e terá composição paritária, com representação igualitária entre o poder público e a sociedade civil.

CONSIDERANDO a Portaria nº 117/2026, de 22 de julho de 2026, que nomeou os membros do CODEMA para o triênio 2025/2027.

CONSIDERANDO o Ofício nº 797/2026, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os seguintes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, para o triênio 2025/2027:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Titular: Michel Fabiano Carrenho

Suplente: Leticia Gabriela Sousa Rodrigues

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026



Titular: Taíssa Faria Freitas

Suplente: Elísia Maria S. Borges de Mattos

c) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Romilda Cristina de Oliveira

Suplente: Nívia Cristina da Silva

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

Titular: Érica Pricila dos Santos

Suplente: Christiane Silvia Gomes

e) Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:

Titular: Wagner Mendes Nolasco

Suplente: Fernanda Suelen dos Santos

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação de Proteção Ambiental de Nova Serrana - APANS:

Titular: Antônio Marcos dos Santos

Suplente: Arthur Henrique Canedo Silva

b) Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal Arca de Noé:

Titular: Rosemere Soares

Suplente: Luana Aparecida da Costa

c) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG Nova Serrana:

Titular: Isabel Camargos Caetano

Suplente: Ezequiel Cilas Rodrigues

d) Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana – SINDINOVA:

Titular: Antônio de Deus Soares

Suplente: Júnior César Silva

e) Sindicato dos Produtores Rurais de Nova Serrana:

Titular: Geraldo Francisco Manoel Sobrinho

Suplente: Livia Batista Carvalho

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 117/2026, de 22 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 21 de agosto de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DECRETO 035/2026

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA SERRANA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO Nº:00035 /2026 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 1
---	--	-----------------

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA SERRANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3485 / 2025

CONSIDERANDO:

Abertura de crédito adicional suplementar para reforçar dotações orçamentárias da Lei 3485/2025, conforme inciso III, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.13	SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO-SECULT		
02.13.01	CULTURA		
13	Cultura		
13.122	Administracao Geral		
13.122.0401	ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO		
13.122.0401.2134	Planejamento Gestão Finanças da cultura		
4.4.90.52.00	684 Equipamento e Material Permanente	48.435,62	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	48.435,62	
TOTAL DOS CRÉDITOS:		R\$	48.435,62

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.14	SEC. MUN. COMUNICAÇÃO SOCIAL -SECOM		
02.14.01	SEC.MUN. COMUNICACAO SOCIAL -SECOM		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0418	COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.122.0418.2141	Divulgação Atos Institucionais Municipio		
3.3.90.39.00	710 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	48.435,62	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	48.435,62	
TOTAL:		R\$	48.435,62

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por FABIO
JOSE DE OLIVEIRA:5505090988
NOVA SERRANA, 3 DE AGOSTO DE 2026
Município de Nova Serrana, MG
CPF: 928.924.936-68
Assinado digitalmente por BRUNO
MAICON DA SILVA:093231658
NOVA SERRANA, 3 DE AGOSTO DE 2026
Município de Nova Serrana, MG
CPF: 251658-093231658

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
CPF: 928.924.936-68
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO
MAICON DA
SILVA:093231658
251658

Dome: Diário Oficial do Município de Nova Serrana'

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO N.º 1.420/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

Republicação do ato nº 1.420/2026, de 20 de agosto de 2026, por erro material, onde se lê “P5 50%”, leia-se “P3 30%”.

ATO N.º 1.420/2026

“REVOGA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE DE SERVIDORES”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG**, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Revogar a **GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE** dos servidores abaixo relacionados nos respectivos percentuais, a partir de 1º de setembro de 2026.

Matrícula	Servidor	Função	Gratificação	Percentual
44706	CLÉSIO ROGÉRIO DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	P3	30%
44669	JAIRO NERES CARDOSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	P3	30%

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 20 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

R. João Martins do Espírito Santo, 12 – Parque Dona Gumerinda Martins.Tel. (37)3226-9083
Nova Serrana/MG -35524-100 pessoal@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL SEMEC N.º 06/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOVA SERRANA/MG

DIVULGA RESULTADO FINAL - EDITAL SEMEC N.º 06/2026
PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO
À EVENTUAL CONCESSÃO DE BOLSAS INTEGRAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO
SENSU A SERVIDORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,
OCASIONALMENTE REMANESCENTES DO PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO
EDITAL SEMEC Nº 05/2026, CONFORME DISPONIBILIDADE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, torna público aos candidatos interessados, o Resultado Final do Processo Seletivo para formação de Cadastro de Reserva visando a concessão de bolsas integrais de pós-graduação lato sensu aos servidores efetivos da rede municipal de ensino, regido pelo Edital SEMEC N.º 06/2026, divulgando em anexo a classificação definitiva dos candidatos que se inscreveram em conformidade com os critérios estabelecidos em Edital. Nova Serrana, 21 de agosto de 2026. Willian Carlos Ferreira Barcelos, Secretário Municipal de Educação, Nova Serrana/MG.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário



Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026



EDUCAÇÃO

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO EDITAL SEMEC Nº 06/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CANDIDATOS SELECIONADOS PARA COMPOSIÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA - BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

CLASS.	MAT	NOME	CARGO EFETIVO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO	CRITÉRIO DE DESEMPATE
1	**30	MARIA DAS GRACAS VIRGINIO FABIANO MACIENTE	MONITOR I	26/12/1962	30	6719	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO
2	**51	MARIA ELIZABETH DOS SANTOS MENDES	MONITOR I	09/11/1973	30	6708	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO
3	**739	ALEXSANDRA FERNANDES DE PAULA SILVA	PROFESSOR PEB II	13/11/1976	20	2390	IDADE
4	**761	VANESSA LOPES DA SILVA	PROFESSOR PEB II	05/06/1990	20	2390	IDADE
5	**670	MAICON DOUGLAS TEIXEIRA CARVALHO	TEC. MULTIMEIOS	13/05/1995	10	1652	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO
6	**6	ANA CLAUDIA DIAS VIEGAS	PROFESSOR PEB I	03/12/1997	10	1487	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO
7	**195	JULIO CESAR SIMOES DE MENDONCA	PEB III - E. RELIGIOSO	01/07/1970	10	1246	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO
8	**435	EDILAINE DE ANDRADE SILVA CORDEIRO	PROFESSOR PEB II	27/10/1984	10	1206	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO
9	**596	RUTH NUNES DOS SANTOS	PROFESSOR PEB II	21/06/1977	10	931	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO
10	**708	ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA SANTOS	PROFESSOR PEB II	22/03/1988	10	818	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO
11	**809	SUELI ALESSANDRA MACHADO	MONITOR I	24/02/1978	10	808	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO
12	**780	JOYCE NATÁLIA DE OLIVEIRA SANTOS	MONITOR I	21/09/1995	10	807	IDADE
13	**773	ALANIS DANIELE DA SILVA ALMEIDA	MONITOR I	26/04/2004	10	807	IDADE
14	**453	PAULA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO	MONITOR I	27/10/1979	10	777	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO
15	**582	RAFAELLA STEFANI SILVA FERREIRA	MONITOR I	10/12/2000	10	747	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO
16	**040	RANIANE RODRIGUES DA CRUZ	MONITOR I	08/09/1992	10	743	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO
17	**76	GRAZIELLA APARECIDA FERNANDES	PROFESSOR PEB II	05/07/1985	10	730	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO
18	**173	JANAINNA SANTOS BENTO SILVA	MONITOR I	18/11/1978	10	703	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO
19	**077	HEBE KARINA RODRIGUES SILVA	MONITOR I	07/11/1986	10	701	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO
20	**245	IASMIN SILVA SANTOS	MONITOR I	20/06/1995	10	677	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO
21	**980	GUSTAVO PHELLIPE RIBEIRO FARIA	PEB III - ED. FÍSICA	24/07/2000	10	458	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO

Diário



Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026



EDUCAÇÃO

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO EDITAL SEMEC Nº 06/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INSCRIÇÕES INVÁLIDAS

CPF	JUSTIFICATIVA
820.XXX.XXX-83	Não atende ao requisito de Vínculo
967.XXX.XXX-15	Não atende ao requisito de Exercício
087.XXX.XXX-06	Não atende ao requisito de Formação

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DIVERSOS

CONSANE

CONSANE. PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 03/2026. HOMOLOGAÇÃO. O Presidente – CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, no uso de suas atribuições, homologa o Processo Seletivo Edital nº 03/2026, convalidando como oficial o Resultado Final divulgado em 21/08/2026, na íntegra, no endereço eletrônico do Consórcio (www.consane.mg.gov.br). Rodinei Antônio do Nascimento - Presidente do CONSANE.

mínima de 80 horas, com participação do responsável legal, responsável técnico e/ou profissionais; e Multa no patamar máximo de 5.000 (cinco mil) UFIR. Fica a empresa autuada intimada de que, nos termos dos artigos 102 e 107 da Lei Municipal nº 1.645/2001, poderá interpor Recurso Administrativo à Segunda Instância no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ciência formal desta decisão, devendo o protocolo ser realizado presencialmente no Departamento de Vigilância Sanitária de Nova Serrana/MG, acompanhado da documentação impressa em formato A4 e acondicionada em envelope identificado. Nova Serrana/MG, 20 de agosto de 2026. Membros Titulares da Junta Julgadora (SMS/VISA Nova Serrana): D. F. de A. J. M. da S. B. e M. A. R. dos S. Fábio José de Oliveira Prefeito Municipal de Nova Serrana / MG.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO COLEGIADA – PAS Nº 16/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO COLEGIADA – PAS Nº 16/2025 O Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Nova Serrana/MG, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Código Sanitário Municipal (Lei Municipal nº 1.645/2001), torna público o extrato da Decisão Colegiada / Acórdão Administrativo proferido pela Junta Julgadora de Primeira Instância no Processo Administrativo Sanitário PAS nº 16/2025. O processo tem como autuada a empresa Centro Terapêutico Florescer LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.312.770/0001-45, situada na localidade Morro dos Tocos, nº 120, Área Rural de Nova Serrana - Areias, Nova Serrana/MG. O procedimento foi instaurado em virtude do Auto de Infração Sanitária nº 0015/2025, decorrente de fiscalização realizada em 19 de agosto de 2025, na qual foram constatadas as seguintes irregularidades: funcionamento sem o devido licenciamento sanitário (após parecer desfavorável em inspeção realizada em 14/01/2025); acolhimento de residentes sem observância dos critérios de admissão e sem ficha cadastral adequada (com constatação de acolhida sonolenta em leito e ficha contendo apenas assinatura não identificada); ausência de Proposta Terapêutica Individualizada (PTI); acolhimento de pacientes com diagnósticos de transtornos psiquiátricos graves sem comprovação de mecanismos de encaminhamento à rede de saúde; e dimensionamento inadequado da estrutura física em relação ao número de acolhidos. As condutas foram fundamentadas na RDC ANVISA nº 29/2011, na Lei Federal nº 11.343/2006, na Resolução SES/MG nº 8.115/2022 e na Lei Municipal nº 1.645/2001. Em sessão de julgamento realizada em 05 de agosto de 2026, a Junta Julgadora de Primeira Instância decretou a revelia da autuada por ausência de apresentação de defesa no prazo legal e decidiu, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração Sanitária nº 0015/2025, reconhecendo a materialidade, a responsabilidade e o alto risco sanitário das infrações classificadas como de natureza gravíssima. Diante disso, foram aplicadas à autuada, cumulativamente, as penalidades de Advertência; Pena Educativa, consistente na obrigatoriedade de apresentação de certificados de conclusão de cursos de qualificação e treinamento para profissionais de Comunidades Terapêuticas, com carga horária

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO COLEGIADA – PAS Nº 17/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO COLEGIADA – PAS Nº 17/2025 O Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Nova Serrana/MG, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Código Sanitário Municipal (Lei Municipal nº 1.645/2001), torna público o extrato da Decisão Colegiada / Acórdão Administrativo proferido pela Junta Julgadora de Primeira Instância no Processo Administrativo Sanitário PAS nº 17/2025. O processo tem como autuada a empresa Padaria Mondialy Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.086.330/0001-30, situada na Rua Padre Libério, nº 302, Bairro Frei Paulo, Nova Serrana/MG. O procedimento foi instaurado em virtude do Auto de Infração Sanitária nº 0107/2025, decorrente de constatação de irregularidades no exercício de fiscalização realizado em 14 de abril de 2025, tais como: funcionamento sem licença dos órgãos competentes; acúmulo excessivo de poeira e fuligem no sistema de exaustão; armazenamento de biscoitos prontos para consumo no chão e em caixas de papelão sem proteção; armazenamento de presunto com aspecto deteriorado e sem identificação; armazenamento de queijo descoberto em contato direto com outros alimentos; porta da área de manipulação aberta sem proteção contra vetores e pragas; más condições de higiene no piso da área de produção e em geladeira (apresentando estrutura danificada e vazamento de água); armazenamento inadequado de clara de ovo em recipiente aberto; e ausência de uniforme completo para os manipuladores de alimentos. As condutas foram fundamentadas nos ditames da Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 e da Lei Municipal nº 1.645/2001. Em sessão de julgamento realizada em 15 de julho de 2026, a Junta Julgadora de Primeira Instância decidiu, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração Sanitária nº 0107/2025. O órgão julgador reconheceu a tempestividade da defesa apresentada, a comprovação da materialidade e a responsabilidade da autuada, bem como a presença de risco sanitário. Diante disso, foram aplicadas à autuada, cumulativamente, as penalidades de Advertência; Pena Educativa, consistente na obrigatoriedade de apresentação de certificados de conclusão de cursos de capacitação e treinamento em Boas Práticas na Manipulação de Alimentos pelo responsável legal, responsável

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

técnico e/ou profissionais das rotinas, com carga horária total mínima de 80 (oitenta) horas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da ciência; e Multa correspondente a 1.000 (uma mil) UFIR. Decidiu-se, ainda, por não manter a interdição cautelar. Fica a empresa autuada intimada de que, nos termos dos artigos 102 e 107 da Lei Municipal nº 1.645/2001, poderá interpor Recurso Administrativo à Segunda Instância no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ciência formal desta decisão, devendo o protocolo ser realizado presencialmente no Departamento de Vigilância Sanitária de Nova Serrana/MG, acompanhado da documentação impressa em formato A4 e acondicionada em envelope identificado. Nova Serrana/MG, 20 de agosto de 2026. Membros Titulares da Junta Julgadora (SMS/VISA Nova Serrana): D. F. de A., J. M. da S. e M. A. R. dos S. Fábio José de Oliveira Prefeito Municipal de Nova Serrana / MG.

(noventa) dias corridos contados da ciência, de comprovante de participação em curso atualizado de Boas Práticas para Serviços de Alimentação pelo responsável legal e/ou manipuladores; e Multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFIR. Fica a empresa autuada intimada de que, nos termos dos artigos 102 e 107 da Lei Municipal nº 1.645/2001, poderá interpor Recurso Administrativo à Segunda Instância no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ciência formal desta decisão, devendo o protocolo ser realizado perante o Departamento de Vigilância Sanitária de Nova Serrana/MG.

Nova Serrana/MG, 19 de agosto de 2026. Membros Titulares da Junta Julgadora (SMS/VISA Nova Serrana): D. F. de A., J. M. da S. B. e M. A. R. dos S. Fábio José de Oliveira. Prefeito Municipal de Nova Serrana / MG

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO COLEGIADA – PAS Nº 17/2025 / PAS Nº 02/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO COLEGIADA – PAS Nº 17/2025 / PAS Nº 02/2026 O Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Nova Serrana/MG, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Código Sanitário Municipal (Lei Municipal nº 1.645/2001), torna público o extrato da Decisão Colegiada proferida pela Junta Julgadora de Primeira Instância no Processo Administrativo Sanitário PAS nº 17/2025 / PAS nº 02/2026. O processo tem como autuada a empresa Panificadora Felipe Araujo LTDA (nome fantasia Araújo Padaria e Pizzaria), inscrita no CNPJ sob o nº 32.459.502/0001-71, situada na Avenida Dom Cabral, nº 349, Bairro Jardim do Lago, Nova Serrana/MG. O procedimento foi instaurado em virtude do Auto de Infração Sanitária Auto-NS nº 08/2026, lavrado em 23 de fevereiro de 2026, decorrente de constatação de irregularidades higiênico-sanitárias nas áreas de manipulação, conservação e armazenamento de alimentos, além de deficiências em equipamentos, móveis, utensílios e instalações. As condutas foram enquadradas nos itens 4.1.5, 4.1.10, 4.1.11, 4.1.13, 4.1.17, 4.2.1, 4.2.4, 4.5.2, 4.7.5, 4.7.6, 4.8.6 e 4.8.18 da Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, bem como no artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 78, incisos IV, XXX, XXXI, XL e XLI, e artigo 89 da Lei Municipal nº 1.645/2001. Em sessão de julgamento realizada, a Junta Julgadora de Primeira Instância decidiu, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração Sanitária nº 08/2026, reconhecendo a materialidade das infrações e a responsabilidade administrativa da autuada. O órgão julgador reconheceu a tempestividade da defesa administrativa apresentada pela autuada e a efetiva comprovação de diversas medidas corretivas e de adequação estrutural e operacional adotadas após a fiscalização. Embora tais providências não afastem a infração constatada no momento da inspeção, foram fundamentais para a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria da sanção. Diante disso, foram aplicadas à autuada, cumulativamente, as penalidades de Advertência; Pena Educativa, consistente na apresentação à Vigilância Sanitária, no prazo de 90

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - CONVOCAÇÃO PÓS EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - CONVOCAÇÃO PÓS EDITAL

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG – CONVOCAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO E ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DAS INSCRIÇÕES FEITAS PÓS-EDITAL.

Chamamento Público de nº 01/2025. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas, microempreendedores individuais, produtores rurais, artesãos, e congêneres, residentes no município de Nova Serrana e microrregião, interessados no uso de espaço público destinado a comercialização em feiras livres, conforme estabelecido no Decreto nº 003/2026, por meio de permissão de uso em caráter precário. Os participantes habilitados e classificados listados abaixo, deverão comparecer na Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Sala B-19) para obtenção da Guia de Recolhimento Municipal correspondente ao valor determinado para sua categoria no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados desta convocação. Após o pagamento da guia os participantes deverão comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, localizada na sala B-19, segundo andar da Prefeitura, para assinar o Termo de Permissão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta convocação. O pagamento da guia não dará o direito ao participante a iniciar os trabalhos na feira, sendo imprescindível o Termo de Permissão.

JARDIM DO LAGO			
HORTIFRUTIGRANJEIRO			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	HABILITADO
12	ANSELMO SANTOS FERREIRA	028.***.***-06	SIM

JARDIM DO LAGO			
VESTUÁRIO			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	HABILITADO
9	BRUNA CRISTINA BARBOSA	019.***.***-93	SIM
11	VANESSA LINO TORRES	101.***.***-30	SIM
12	WANDERSON JUNIO BARBARA XAVIER	148.***.***-65	SIM
13	TÂNIA MARIA LOPES DE FARIA	043.***.***-85	SIM
14	MARIANA NUNES SILVA	023.***.***-31	SIM
15	MARIA ODETE DE FARIA	026.***.***-83	SIM
16	GISLUCE SILVA AMORIM	043.***.***-50	SIM
17	CLEONICE D'ARC PINTO MESQUITA	058.***.***-85	SIM
18	MARIA APARECIDA MOREIRA DE JESUS	590.***.***-87	SIM

PLANALTO			
VESTUÁRIO			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	HABILITADO
15	VANESSA LINO TORRES	101.***.***-30	SIM
16	WANDERSON JUNIO BARBARA XAVIER	148.***.***-65	SIM
17	TÂNIA MARIA LOPES DE FARIA	043.***.***-85	SIM
18	MARIANA NUNES SILVA	023.***.***-31	SIM
19	MARIA ODETE DE FARIA	026.***.***-83	SIM
20	GILMÁRCIO CARNEIRO ALVES	096.***.***-08	SIM

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

PLANALTO ARTESANATO			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	HABILITADO
1	MARIA MARGARIDA P. DA SILVA MOZER	099.***.***-85	SIM

PLANALTO UTENSÍLIOS			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	HABILITADO
3	TATIANA GLEICE DOS SANTOS	051.***.***-80	SIM

Mais informações pelo telefone 37-3226.9061. Edital site www.novaserrana.mg.gov.br. Nova Serrana, 21 de agosto de 2026. Emily Ventura Lelles – Presidente da Comissão Organizadora de Chamamento Público.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL –
CODEMA NOVA SERRANA/MG

Deliberação Normativa CODEMA Nº 01/2026

Disciplina a doação e recebimento de mudas, o plantio de árvores e compensação ambiental nos casos de supressão de árvores.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.355/2025:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento da doação de mudas pelo município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento do recebimento de mudas pelo município;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização para plantio de árvores no município;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar a compensação ambiental em autorização de podas e supressão de espécies vegetais e arbóreas, **DELIBERA**:

Art. 1º Para efeitos desta Deliberação Normativa, entende-se por:

I - Árvore: toda planta lenhosa que, quando adulta, tenha altura mínima de três metros e apresente divisão nítida entre copa, tronco e/ou estipe;

II - Poda: o ato de desbastar ou diminuir a copa de árvore ou arbusto, e a remoção de qualquer parte de uma planta, visando beneficiar as remanescentes com a finalidade de formação, renovação, condução, limpeza e contenção de copa;



Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

III - Corte raso: processo de retirada de árvore do local, por meio de uso de equipamento como motosserra ou similar, deixando sua raiz presa ao solo;

IV - Sacrifício: Provocar morte da árvore que esteja atacada por pragas, doenças e outros elementos físicos e mecânicos que não possibilitem sua regeneração;

V - Transplante: Remoção, transporte e relocação de espécimes vegetais;

VI - Supressão: ato de eliminação do espécime vegetal;

VII - Árvore imune de corte: espécie vegetal protegida por norma própria, presente em listas de espécies ameaçadas e/ou legislação específica, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-semente;

VIII - Fuste: designação dada ao tronco da árvore em toda a sua altura ou comprimento;

IX - Sistema radicular: conjunto de raízes;

X - Destoca: procedimento de retirada de tocos e raízes remanescentes de supressão de vegetação.

CAPÍTULO I

Dos objetivos da produção de mudas

Art. 2º As mudas existentes no Horto Florestal Municipal terão como prioridade atender os projetos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como do CODEMA, podendo o excedente ser disponibilizado para doação aos municípios.

Parágrafo único. Os projetos citados no caput, se referem às atividades de recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP, áreas degradadas, implantação de corredores ecológicos, recuperação da vegetação nativa, melhoramento de praças e áreas verdes públicas, projetos de arborização urbana e outros que visam à melhoria da qualidade socioambiental.

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

CAPÍTULO II

Das doações de mudas

Art. 3º Toda doação de mudas à municípios deverá ser precedida pelo preenchimento de requerimento simplificado e apresentação de documentos oficiais junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e ocorrerá mediante disponibilidade de estoque, prioritariamente para:

I - Proprietários de lotes e/ou residências localizadas no perímetro urbano do município, que deverão apresentar comprovante de residência e documento de identificação;

II - Proprietários ou posseiros rurais com propriedades ou posses de até 4 módulos fiscais, em especial os agricultores familiares, que deverão apresentar certidão de registro, escritura de compra e venda e/ou termo de posse do terreno e documento de identificação;

III - Instituições públicas ou organizações sem fins lucrativos cuja finalidade seja a recuperação ambiental, que deverão apresentar cópia do pré-projeto de utilização das mudas.

Art. 4º A retirada de mudas se dará da seguinte forma:

I - Preenchimento de requerimento simplificado e apresentação de documentos oficiais junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II - Recibo de doação assinado por servidor(a) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade para retirada das mudas no Horto Florestal Municipal.

§ 1º As doações de mudas em quantidades superiores a 20 unidades, poderão ser efetuadas com a finalidade de atividades de recuperação ambiental e educação ambiental, mediante disponibilidade de estoque, por meio de formalização de ofício com pelo menos 15 dias de antecedência ao evento.

§ 2º Fica vedada a doação de mudas para atendimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Termos de Compromisso de Compensação Florestal ou Termos de Recomposição de Áreas Degradadas quando resultantes de crimes ambientais.

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

§ 3º As doações de mudas serão efetuadas durante o período chuvoso, compreendido entre os meses de Outubro a Março que se considera ideal para plantio.

CAPÍTULO III

Do recebimento de mudas pelo município

Art. 5º As mudas de árvores destinadas ao município deverão apresentar as seguintes características:

I - Altura mínima de 1,50 m entre o colo e a primeira inserção de galhos;

II - Bom estado fitossanitário;

III - Boa formação, com fuste único e sem tronco recurvado e ramificações baixas;

IV - Raízes acondicionadas em vasilhame adequado, com volume de, no mínimo, 2 litros e que garanta o transporte da muda sem destorroamento;

V - Ausência de sinais de estiolamento;

§1º As mudas destinadas ao Município, a título de compensação ambiental, deverão obrigatoriamente pertencer à flora nativa brasileira, sendo preferencialmente espécies da flora nativa regional (Cerrado ou áreas de transição Cerrado/Mata Atlântica), priorizando-se aquelas adaptadas ao clima local e resistentes ao ataque de pragas e doenças.

§2º Não serão aceitas mudas de espécies exóticas invasoras e tóxicas ou alergogênicas.

§3º Em doações superiores a 100 (cem) indivíduos, deverão ser respeitadas as proporções de 50% (cinquenta por cento) das mudas destinadas ao reflorestamento e 50% (cinquenta por cento) destinadas à arborização urbana.

CAPÍTULO IV

Do plantio de mudas de árvores no município

Art. 6º O plantio de árvores deverá ser efetuado no período chuvoso, compreendido entre os meses de outubro a março, priorizando-se o plantio participativo.

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

Parágrafo único. No caso excepcional de plantio realizado fora de período chuvoso, a muda deverá ser irrigada, pelo menos, duas vezes por semana, durante período mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º Para escolha das espécies a serem utilizadas, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Deverá ser priorizada a utilização de espécie adaptável ao clima local e resistente ao ataque de pragas e doenças e, preferencialmente, pertencente à flora nativa regional;

II - Para plantio em passeio, deverá ser priorizada espécie que apresente sistema radicular pivotante e profundo, sendo admitidas espécies com raízes superficiais em locais mais amplos, como canteiros centrais de avenidas com largura igual ou superior a 2,00 m, jardins e praças;

III - Não poderá ser utilizada espécie tóxica ou alergogênica e, no caso de plantio em passeio, também a que apresente espinhos ou acúleos;

IV - Deverão ser evitadas espécies que apresentem madeira de pouca resistência;

V - A espécie a ser plantada deverá apresentar copa com formato e dimensão compatíveis com o espaço a receber o plantio, de maneira a não constituir barreira para o livre trânsito de veículos e pedestres e a evitar a geração de danos em fachadas e de conflitos com a sinalização, iluminação, placas indicativas e outros equipamentos urbanos;

VI - Deverá ser priorizada a utilização de espécie de folhagem permanente, evitando-se, em locais de pouca incidência de luz solar, a utilização de espécies de folhagens que criem sombreamento excessivo;

VII - Quando selecionada espécie caducifólia, deverão ser avaliados o tamanho e a textura das folhas, de maneira a evitar entupimentos de calhas e bueiros;

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

VIII - Deverá ser priorizada a utilização de espécie que não produza frutos de grande porte, capazes de causar acidentes com pedestres e veículos;

IX - Em locais de grande fluxo de pedestres e sujeitos a maiores riscos de depredação, deverão ser evitadas as espécies de crescimento mais lento.

Art. 8º Na aprovação de projetos para construções residenciais, comerciais ou industriais, deve ser previsto o plantio de espécies arbóreas no passeio público lindeiro ao imóvel em questão.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a aprovação e fiscalização da implantação da arborização urbana.

Art. 9º Os pontos de plantio devem considerar as seguintes distâncias mínimas:

I - 5 m, em relação a esquinas;

II - 5 m, em relação a postes;

III - 1,5 m, em relação a entradas de garagens;

IV - 1,5 m, em relação a bueiros e bocas de lobo;

V - 0,6 m, em relação a tubulações subterrâneas de água ou esgoto;

VI - 1,5 m, em relação a hidrantes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, poderá determinar a ampliação dessas distâncias, dependendo das condições locais e da espécie a ser plantada.

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

§ 2º A distância mínima em relação a ponto de sinalização de trânsito existente deverá ser estipulada em cada caso, tendo como base as características da via, a localização e o tipo de sinalização e a arquitetura da copa da espécie a ser plantada.

Art. 10. Não poderão ocorrer plantios:

I - Em passeios com largura inferior a 1,50 m;

II - Em passeios onde a presença de marquise ou outro elemento existente prejudique o crescimento adequado da árvore;

III - Em canteiros centrais de via com largura inferior a 1,00 m.

§ 1º Poderão ser admitidos plantios em passeios com largura inferior a 1,50 m, exclusivamente, em casos em que o afastamento frontal da edificação estiver incorporado ao passeio e mediante avaliação específica dos órgãos municipais competentes.

§ 2º Nos casos de impedimento de plantio em passeios, poderá ser verificada a possibilidade de o plantio ocorrer em faixa de estacionamento de veículos pertencente à via, mediante avaliação específica dos órgãos municipais competentes.

§ 3º Nos casos em que a arborização existente se encontrar localizada na faixa de estacionamento de veículos pertencente à via, os novos plantios deverão ocorrer, referencialmente, nesta mesma faixa, de maneira alinhada com as árvores já existentes e mediante avaliação dos órgãos municipais competentes.

§ 4º Para os casos de plantios em passeios com rede elétrica aérea, deverão ser verificadas, junto concessionária local, as orientações vigentes.

Art. 11. O plantio a ser executado em passeio ou jardim localizado em frente a monumento, edifício ou outro tipo de bem cultural tombado deverá ser planejado de



Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

forma a compatibilizar a presença da árvore com a valorização do bem e considerando-se critérios de proteção visual em relação a ele.

Art. 12. Todo o material oriundo da abertura da cova deverá ser preparado para parte dele poder ser reutilizado, mediante a eliminação de todo o material inadequado, tais como cascalho e entulhos diversos porventura existentes, e a inclusão de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) kg de substrato agrícola comercial.

Parágrafo único. Preferencialmente, deverá ser acrescido ao restante do material de cada cova:

I – 600 g de superfosfato simples;

II – 300 g de calcário dolomítico;

III – 100 g de FTEBR12 ou similar.

Art. 13. Toda a área superficial da cova deve permanecer permeável, devendo o torrão da muda ser posicionado, sem embalagem, no centro da mesma e abaixo do nível inferior do piso existente ao seu redor.

§ 1º É desejável que o espaço acima do torrão seja preenchido por vegetação rasteira de porte igual ou inferior a 30 cm de altura ou por material permeável, como brita de graduação zero (brita 0), casca de *Pinus* ou similar, mantendo-se um espaço 5 cm ao redor do caule livre deste material.

§ 2º É recomendável a execução de cavidade de forma convexa, ao redor da planta, para conter a água de irrigação.

Art. 14. Para os plantios a serem efetuados em áreas pavimentadas, os anéis delimitadores e estruturadores das respectivas covas deverão apresentar suas faces superiores niveladas

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

em relação aos pisos existentes ao seu redor, permitindo e facilitando o escoamento de água em direção às raízes das árvores ao redor das quais estiverem localizados.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado, ao redor da muda, no lugar dos elementos citados no §1º art. 13º, grelha de ferro ou outro tipo de elemento similar vazado, com vão central livre de diâmetro mínimo de 60 cm e adequado ao porte da árvore, que garanta permeabilidade e proteção à cova e proporcione nivelamento em relação à calçada ou piso pavimentado existente.

Art. 15. Visando garantir crescimento retilíneo e proteção à muda, deverá ser feito uso de tutoramento, conforme critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§1º As mudas plantadas em áreas públicas (calçadas e praças) deverão ser dotadas de dispositivos de proteção física individual, tais como tubos de PVC ou PET, cercamentos com estacas de madeira, gradis ou elementos equivalentes, de modo a prevenir danos causados por eventuais serviços de roçada, capina, manutenção urbana, pisoteio ou outras interferências que possam comprometer seu desenvolvimento.

§2º Os dispositivos de proteção deverão ser instalados de forma a garantir a estabilidade das mudas durante as atividades de manutenção urbana, podendo, para esse fim, ser parcialmente enterrados, fixados por estacas, suportes ou outros sistemas equivalentes que impeçam seu deslocamento acidental.

§3º Os dispositivos de proteção não poderão restringir a permeabilidade do solo nem o desenvolvimento radicular da árvore, sendo vedada a utilização de estruturas fechadas de concreto, alvenaria ou materiais similares que atuem como recipientes permanentes para o indivíduo arbóreo.

CAPÍTULO V

Da compensação ambiental nos casos de supressão de árvores

Art. 16. A poda ou supressão de espécies arbóreas em áreas particulares é de responsabilidade do requerente e, em área pública da Secretaria Municipal de Meio

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

Ambiente e Sustentabilidade.

§ 1º Em excepcionais casos de risco ou carência financeira comprovada, poderá a poda ou supressão de espécies em áreas particulares dentro do perímetro urbano do município, ser executada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que recolherá o material lenhoso;

§ 2º Árvores cujos galhos se projetem de terrenos particulares para a via pública, poderão, estas partes, serem podadas a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 17. A realização de podas de no máximo 30% (trinta por cento) do indivíduo arbóreo está dispensada de autorização nos termos da Lei ambiental vigente, desde que não acarretem a morte do indivíduo e que não esteja localizada em APP e Reserva Legal/Área Verde.

Art. 18. A poda deverá ser efetuada preferencialmente no período compreendido entre os meses de Maio e Agosto, época de repouso vegetativo.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, os serviços considerados urgentes ou de interesse da municipalidade serão executados fora dos períodos aqui indicados.

Art. 19. Na zona urbana, o pedido de supressão de árvores será autorizado, quando tecnicamente justificado através de vistoria, nos seguintes casos:

I - Estado fitossanitário comprometido;

II - A árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;

III - A árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;

IV - A árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado, e à integridade física das pessoas, não havendo alternativa para solução;

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

V - Inviabilizem a construção, reforma ou ampliação de obras, desde que comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional do projeto que permita a manutenção do indivíduo arbóreo. A supressão somente será autorizada mediante a apresentação de laudo técnico emitido por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, bem como a realização de vistoria in loco, seguida de parecer técnico favorável emitido por profissional habilitado da SEMAS, atestando que foram esgotadas todas as alternativas de readequação arquitetônica.

VI - Se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou princípio alergênico;

VII - A árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.

Parágrafo único. A supressão do indivíduo arbóreo que trata o caput deste artigo, quando autorizado, será executada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ou quem a mesma delegar.

Art. 20. O pedido de poda ou supressão de espécies arbóreas em áreas públicas e particulares deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Nova Serrana, na sala da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, instruído com os seguintes documentos:

- a) formulário de intervenção ambiental;
- b) motivação detalhada da necessidade;
- c) cópia de carteira de identidade;
- d) cópia de guia de IPTU e/ou comprovante de endereço;
- e) cópia de registro da escritura ou documento hábil que comprove a titularidade sobre o imóvel, ou autorização do proprietário com firma reconhecida;
- f) cópia de planta aprovada em caso de construção;



Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

- g) pedido assinado pelos proprietários ou seus representantes legais, no caso de árvore(s) localizada(s) na divisa de imóveis;
- h) pedido assinado pelo síndico com ata de reunião que aprovou o corte ou poda, ou abaixo assinado da maioria absoluta dos condôminos para espécimes localizadas em condomínio;
- i) pedido assinado por todos os proprietários ou seus representantes legais, em caso de árvores localizadas em imóvel pertencente a mais de um proprietário;
- j) pagamento de taxa de vistoria correspondente.

Art. 21. Autorizada a supressão de árvores, será exigida, como forma de compensação ambiental, a doação de mudas à municipalidade ou o recolhimento de valor correspondente em pecúnia, de acordo com os seguintes critérios:

a) - Para árvore com menos de 3,0 (três) metros de altura: doação de 02 (duas) mudas ou o pagamento de 0,4 (zero vírgula quatro) de UFPM/NS por árvore suprimida;

b) - Para árvore com mais de 3,0 (três) metros de altura e menos de 8,0 (oito) metros de altura: doação de 05 (cinco) mudas ou o pagamento de 1 (uma) UFPM/NS por árvore suprimida;

c) - Para árvore com mais de 8,0 (oito) metros de altura: doação de 12 (doze) mudas ou o pagamento de 2,4 (duas vírgula quatro) UFPM/NS por árvore suprimida;

d) - Para árvore de expressiva beleza cênica ou especial valor cultural: doação de 15 (quinze) mudas ou o pagamento de 3 (três) UFPM/NS por árvore suprimida, podendo esta compensação ser alterada a critério do CODEMA;

e) – Em se tratando de espécie ou árvore imune de corte desde que a supressão seja regulamentada por legislação própria, seguirá o disposto nas respectivas normas, podendo, a critério do CODEMA esta compensação ser alterada nos casos em que o indivíduo represente especial valor cultural ou beleza cênica.

§ 1º A escolha entre a doação de mudas ou o pagamento em UFPM/NS cabe ao requerente, devendo o valor ser recolhido conforme os índices estabelecidos nas alíneas deste artigo.

§ 2º A doação das mudas previstas no caput deste artigo deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º e ser encaminhada ao Horto Florestal Municipal. A entrega superior a 100 (cem) indivíduos deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada por profissional técnico habilitado da

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

SEMAS, que preencherá e assinará o Termo de Recebimento e Vistoria, certificando que o lote atende aos critérios estabelecidos no artigo 5º desta Deliberação.

§ 3º Em caso de realização de podas drásticas, sem prejuízo da autuação prevista em lei Municipal 3.355/2025, o responsável deverá realizar a compensação ambiental de 05 (cinco) mudas por exemplar, sendo que, caso a poda resulte na morte do indivíduo arbóreo, o responsável será autuado conforme a Lei Municipal 3.355/2025 e a compensação será elevada para 10 (dez) mudas por exemplar;

§ 4º Os valores arrecadados por meio da compensação em pecúnia UFPM/NS deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou projeto ambiental correlato, a critério do Poder Público.

§ 5º Caso o requerente comprove impossibilidade econômica para realizar o fornecimento das mudas ou recolhimento do valor em pecúnia, em virtude da compensação ambiental, poderá este ser dispensado a critério do CODEMA;

§ 6º O recebimento de lotes superiores a 100 (cem) indivíduos, oriundos de compensação ambiental, deverá ser obrigatoriamente comunicado ao CODEMA, em reunião ordinária, acompanhado do respectivo Termo de Recebimento e Vistoria, contendo, no mínimo: a identificação do requerente, o número do processo administrativo de intervenção ou autorização, a quantidade de mudas, a identificação das espécies recebidas, a data do recebimento, o registro fotográfico do lote recebido, o nome e assinatura do responsável técnico da SEMAS pelo recebimento e a indicação do local de armazenamento, plantio ou destinação das mudas.

Art. 22. Todo o material lenhoso e resíduos vegetais provenientes da supressão ou poda de árvores em áreas privadas são de inteira responsabilidade do requerente, que deverá providenciar a sua remoção e destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. No caso de intervenções realizadas pela municipalidade em áreas públicas, a destinação do material lenhoso será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 23. A intervenção realizada sem a devida autorização exporá o infrator às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação.

Art. 24. Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Serrana-MG, 19 de Agosto de 2026

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

Érica Priscila dos Santos
Presidente do CODEMA

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2023 E 01/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2023 e 01/2025

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO**, CPF: 706.314.416-20. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 1º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 044/2025, a partir de 15/08/2026, prorrogando o referido contrato para 15/08/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 21 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA**, CPF: 165.191.418-44. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 1º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 045/2025, a partir de 18/08/2026, prorrogando o referido contrato para 18/08/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 21 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e JULIANA CORDEIRO GANDRA**, CPF: 137.500.156-60. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 246/2024, a partir de 19/08/2026, prorrogando o referido contrato para 19/08/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 21 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e JOSÉ FERREIRA DE FREITAS**, CPF: 128.620.026-15. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 248/2024, a partir de 21/08/2026, prorrogando o referido contrato para 21/08/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 21 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e JOÃO BATISTA FERREIRA NEVES**, CPF: 538.784.266-15. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 263/2024, a partir de 22/08/2026, prorrogando o referido contrato para 22/08/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 21 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e JOÃO BATISTA FERREIRA NEVES**, CPF: 538.784.266-15. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 264/2024, a partir de 22/08/2026, prorrogando o referido contrato para 22/08/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 21 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e GILBERTO FERREIRA BATISTA**, CPF: 126.227.826-08 Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 265/2024, a partir de 23/08/2026, prorrogando o referido contrato para 23/08/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 21 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e ITAMARA BRUNA RIBEIRO**, CPF: 097.765.346-35 Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 250/2024, a partir de 22/08/2026, prorrogando o referido contrato para 22/08/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 21 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e MORENILTON ALMEIDA DA SILVA**, CPF: 082.372.696-75 Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 258/2024, a partir de 11/08/2026, prorrogando o referido contrato para 11/08/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 21 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e ITAMARA BRUNA RIBEIRO**, CPF: 097.765.346-35 Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 250/2024, a partir de 22/08/2026, prorrogando o referido contrato para 22/08/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 21 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO - SEGUNDO SEMESTRE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO – SEGUNDO SEMESTRE DE 2026

A Comissão realizou a análise dos requerimentos do auxílio financeiro dos estudantes universitários baseando-se na Lei de nº 3.115/2023 que autoriza a concessão de auxílio financeiro a estudantes universitários e dá outras providências e no decreto 026/2023.

Foram analisados os documentos apresentados no aplicativo Conecta Nova Serrana, sendo de inteira responsabilidade dos requerentes os dados inseridos.

Sendo motivos dos indeferimentos: Falta de Cadastro Único, Cadastro Único desatualizado, renda superior a estabelecida de três salários mínimos por família, domicílio eleitoral fora de Nova Serrana, estudante em Nova Serrana, curso técnico, documentação incompleta.

Sendo assim segue anexo quadro demonstrativos dos auxílios deferidos e indeferidos:

CPF	NOME	RESULTADO
*** ** *-30	ANY MYRELLA PINHEIRO VELOSO	INDEFERIDO
*** ** *-29	ANA JULIA LACERDA ALVES	INDEFERIDO
*** ** *-45	BIANCA LORRAYNE DE FREITAS OLIVEIRA	INDEFERIDO
*** ** *-70	CAROLYNNA SAYDEL DA SILVA BIGAO	INDEFERIDO
*** ** *-39	EVELYN FERREIRA DE SOUSA	INDEFERIDO
*** ** *-27	GABRIELA MAGALHAES DA SILVA	INDEFERIDO
*** ** *-25	GABRYEL PHILLIPI MOTA FERREIRA	INDEFERIDO
*** ** *-00	HELBA FREITAS DA SILVA	INDEFERIDO
*** ** *-09	IASMIN PEIXOTO DA SILVA	INDEFERIDO
*** ** *-72	INDIANARA SABRINE TORRES LEAL	INDEFERIDO
*** ** *-06	JESSICA ALVES FERNANDES	INDEFERIDO
*** ** *-46	JOAO CARLOS CORDEIRO SILVA	INDEFERIDO
*** ** *-99	LAURA LAVINE RODRIGUES QUIRINO	INDEFERIDO
*** ** *-43	LETICIA FAUSTINO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
*** ** *-70	LHAIS FABIELLE AMANCIO FERREIRA	INDEFERIDO
*** ** *-37	LORRANY LORENA DE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO
*** ** *-85	LUANA SILVA RODRIGUES	INDEFERIDO
*** ** *-70	MARIA FERNANDA RODRIGUES COSTA	INDEFERIDO
*** ** *-60	MANUELA LOURDES DE SOUSA MENDONCA	INDEFERIDO
*** ** *-80	MARCO SAVIO OLIVEIRA GAIPO	INDEFERIDO
*** ** *-06	MARCONY PEREIRA CARVALHO	INDEFERIDO
*** ** *-84	MARVIN ANDRADE DE FREITAS SA FORTES MOREIRA	INDEFERIDO
*** ** *-69	MELISSA MAIA DE OLIVEIRA XAVIER	INDEFERIDO
*** ** *.78	RANIELE JHENIFER CORDEIRO	INDEFERIDO
*** ** *-00	TAYNARA LAURA VITORIA SANTOS DE SOUZA	INDEFERIDO
*** ** *-07	THAISSA MARIA NUNES DUARTE	INDEFERIDO
*** ** *-00	VINICIUS JOSE DE OZANAN	INDEFERIDO
*** ** *-01	VITORIA DANIELE BARBOSA VIEIRA	INDEFERIDO
*** ** *-17	ALEXANDRA DE OLIVEIRA CAMPOS	DEFERIDO
*** ** *-75	ANDRESSA RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO

Rua Antônio Martins Filho, 50 – B. Parque Dona Gumerinda Martins – Tel.: (37) 3225-8353
Nova Serrana – MG –

Diário Oficial



Nova Serraana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serraana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2796 – Ano XII – Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

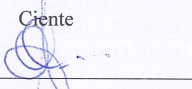
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

*** ** *-56	ANNA CLARA BARCO LOPES	DEFERIDO
*** ** *-46	BRUNA ELISA FARIA SANTOS	DEFERIDO
*** ** *-06	CLEYTON HAMILTON DOS SANTOS	DEFERIDO
*** ** *-06	DANNY HELOISA QUARESMA DOS SANTOS	DEFERIDO
*** ** *-47	DARA VALERIO SATURNINO	DEFERIDO
*** ** *-75	GABRIEL GUSTAVO DE PAULA SOUZA	DEFERIDO
*** ** *-20	GEICIANE MARTA DOS SANTOS	DEFERIDO
*** ** *-21	GILVANA PACHECO RODRIGUES	DEFERIDO
*** ** *.03	JESSICA LORENA GONCALVES SILVA	DEFERIDO
*** ** *-37	JHENNYFER DA SILVA PESSOA	DEFERIDO
*** ** *-90	JULIA KELLEN FERREIRA SILVA	DEFERIDO
*** ** *-00	KEWANW KIMBERLY SIMÃO ANDRADE	DEFERIDO
*** ** *-10	PAULA CRISTINA REZENDE	DEFERIDO
*** ** *-21	ROSANGELA MIRANDA DA SILVA	DEFERIDO
*** ** *-02	SILVANA LUIZ LOPES	DEFERIDO
*** ** *-65	SIMONE DE SOUSA RODRIGUES	DEFERIDO
*** ** *-56	TALITA LINHARES PATROCINIO DA SILVA	DEFERIDO
*** ** *-88	VITOR EDUARDO BARBOSA PEREIRA	DEFERIDO
*** ** *-95	YASMIM GUIMARAES ALMEIDA	DEFERIDO

Assinam a referida análise os seguintes membros da Comissão:


Bárbara Azevedo – Manutentora
Assistente Social
CRESS/MG 24274-88048
CPF: 087.193.956-80
Técnica do Cadastro Único/Bolsa Família


Rosa Helena da Silva Santos – Manutentora
Assistente Social
CRESS/MG 10900-59000
CPF: 825.242.206-30
Técnica do Cadastro Único/Bolsa Família


Ciente
Kelly de Cássia Soares Marinho
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Nova Serraana, 20 de agosto de 2026.